



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 463/90, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos professores, Porteiras-Serventes e Merendeiras da Rede Escolar Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins Estado do Tocantins, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, a partir do mês de setembro até o mês de dezembro de 1.990, aos Professores, Porteiras-Serventes e Merendeiras da Rede Escolar Municipal.

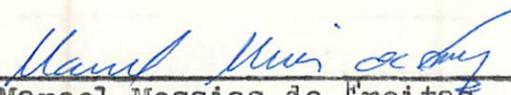
Art. 2º - O abono concedido por força do Art. 1º desta Lei, será pago em folha especial sem qualquer desconto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

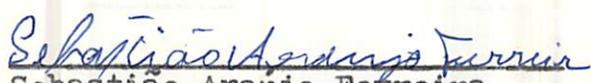
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 1.990.



Nemésio de Sousa Parente
- Presidente -



Manoel Messias de Freitas
- 1º secretário -



Sebastião Araújo Ferreira
- 2º secretário -